



**DECRETO Nº: 45/2015**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de legitimar o Laudo Técnico de Avaliação das Condições do Ambiente de Trabalho.

**CONSIDERANDO** o contido no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, elaborado pela empresa: ALLMED – Excelência em Segurança e medicina do trabalho, da cidade de Paranaíba;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 066/2009 (Estatuto do Servidor Público de Mirador-PR);

**CONSIDERANDO** o relatório consistente nas conclusões de insalubridade e periculosidade, apresentado pela empresa contratada, através do qual estão patentemente demonstradas as unidades administrativas respectivas, a relação dos cargos e atividades desenvolvidas, bem como ainda os graus de insalubridade; periculosidade e ou atividades penosas e os respectivos agentes de riscos e o adicional a receber;

**CONSIDERANDO** finalmente que é de iniciativa do Executivo Municipal proceder a homologação do referido laudo, a fim de que possa enquadrar todos os servidores públicos municipais, bem como, ainda propiciar a percepção dos referidos adicionais, que se iniciará a partir do corrente mês, devendo, a área do Recursos Humanos promover os regulares enquadramentos.

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Fica HOMOLOGADO, a partir de 01 de Julho de 2015, o Laudo Técnico das Condições do ambiente de trabalho – LTCAT, elaborado pela empresa: ALLMED – Excelência em Segurança e medicina do trabalho, da cidade de Paranaíba.

**Art. 2º.** – A partir da data fixada no artigo 1º, deste Decreto, todos os servidores, obrigatoriamente deverão ser enquadrados, e, farão jus á percepção do



adicional insalubridade, periculosidade e/ ou atividades penosas nos percentuais indicados pelos peritos subscritores do referido laudo.

**Art. 3º.** – A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mirador, providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento de todos os servidores públicos nos moldes e nas tabelas indicadas no Laudo Técnico, citado no artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 4º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**